

EDIÇÃO ESPECIAL 2024 – FÚRIAS DA LIBERDADE

*Enzo Pompeu de Carvalho Garcia Duarte*¹  0009-0005-0699-774X

Centro Universitário de Valença - UNIFAA

*Cleyson de Moraes Mello*²  0000-0002-3306-6116

Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ

A contribuição das Zonas Econômicas Especiais para o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos no Brasil

Resumo: Zonas Econômicas Especiais (ZEEs) são, de maneira geral, áreas delimitadas por leis que oferecem incentivos fiscais e regulatórios para empresas, atraindo investimentos e gerando empregos. Essas áreas têm sido associadas ao desenvolvimento econômico de diversos países, mas seu impacto sobre os direitos individuais ainda é pouco debatido na academia. O presente artigo analisa a relação entre ZEEs e direitos individuais, argumentando que essas áreas podem contribuir para a preservação da dignidade humana e da liberdade individual, ao promover o desenvolvimento econômico e social. A pesquisa feita através do método qualitativo de dados secundários, aponta que as ZEEs podem contribuir para o desenvolvimento econômico de diversas maneiras, por exemplo, atraindo investimentos estrangeiros, estimulando a inovação e a competitividade, e gerando empregos.

Palavras-chave: Desenvolvimento Econômico, Direitos Fundamentais, Liberdade Econômica, ZEEs (Zonas de Emprego e Desenvolvimento Econômico), ZEEs (Zonas Econômicas Especiais).

¹Graduando em Direito e Administração pelo Centro Universitário de Valença – UNIFAA, Vice-Coordenador Regional da Students For Liberty Brasil. E-mail: enzopompeu@hotmail.com

²Pós-Doutorado em Teoria do Direito (Direito Natural, Dignidade da Pessoa Humana, Cura e Ontologia) no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB (2018-2019); Pós-doutorando em educação no ProPEd (Programa de Pós-Graduação em Educação) da UERJ; Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UERJ (2020-). E-mail: profclaysonmello@hotmail.com

The Contribution of Special Economic Zones to Economic Development and Rights Protection in Brazil

Abstract: Special Economic Zones (SEZs), in general, are areas that are delimited by laws that offer tax and regulatory incentives to businesses, attracting investment and creating jobs. These areas have been associated with economic development in many countries, but their impact on individual rights is still understudied in academia. This article analyses the relationship between SEZs and individual rights, arguing that these areas can contribute to the preservation of human dignity and individual freedom by promoting economic and social development. The research, conducted using a qualitative method of secondary data, suggests that SEZs can contribute to economic development in a variety of ways, for example, attracting foreign investment, stimulating innovation and competitiveness, and creating jobs.

Keywords: Economic Development, Economic Freedom, Fundamental Rights, ZEDs (Economic Development and Employment Zones), SEZs (Special Economic Zones).

La contribución de las Zonas Económicas Especiales al desarrollo económico y la protección de los derechos en Brasil

Resumen: Las Zonas Económicas Especiales (ZEEs), en general, son áreas delimitadas por leyes que ofrecen incentivos fiscales y regulatorios a las empresas, atrayendo inversiones y generando empleos. Estas áreas se han asociado con el desarrollo económico en muchos países, pero su impacto en los derechos individuales aún se encuentra poco estudiado en el ámbito académico. Este artículo analiza la relación entre las ZEE y los derechos individuales, argumentando que estas áreas pueden contribuir a la preservación de la dignidad humana y la libertad individual al promover el desarrollo económico y social. La investigación, realizada utilizando un método cualitativo de datos secundarios, sugiere que las ZEE pueden contribuir al desarrollo económico de diversas maneras, por ejemplo, atrayendo inversión extranjera, estimulando la innovación y la competitividad, y generando empleos.

Palabras clave: Derechos fundamentales, Desarrollo económico, Libertad económica, ZEDs (Zonas de Empleo y Desarrollo Económico), ZEE (Zonas Económicas Especiales).

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, diversos países implementaram legislações voltadas à criação de áreas de desenvolvimento econômico, com o objetivo de promover o crescimento econômico e atrair investimentos estrangeiros. As ZEEs são um exemplo desse tipo de legislação, e consistem em áreas geográficas delimitadas dentro de um mesmo território, mas que possuem uma economia com regimes distintos.

A criação dessas zonas tem sido associada a diversos benefícios econômicos, como o aumento do investimento estrangeiro, a geração de empregos, o desenvolvimento tecnológico e a melhoria da infraestrutura.

Este artigo, ao fazer uma análise histórico-comparativa montando uma linha do tempo e a correlacionando com os casos brasileiros busca contribuir para o debate sobre as causas do avanço de um país por conta de legislações voltadas à existência de áreas de desenvolvimento econômico e trazendo ao ambiente acadêmico, a urgência de preservar e tentar progredir no cenário econômico. Para isso, serão analisados os seguintes aspectos:

- O panorama histórico brasileiro relacionado com tributação e encargos;
- Os conceitos acerca das ZEEs e suas principais características;
- Zonas de Emprego e Desenvolvimento Econômico (ZEDEs) e *Charter Cities* como evoluções das ZEEs;
- Os desafios associados à implementação das ZEEs;
- A relação entre as ZEEs e a proteção de direitos individuais.

Dentre as causas apontadas em diversos estudos, destaca-se o fenômeno de notória diferença entre a legislação local, dentro dessa região especial, e a do resto do país em questão. Esse fator, certamente, contribui para o estudo de legislações, como um *laboratório legal*, além de ser responsável pelo desenvolvimento econômico. Um dos grandes exemplos foi o ocorrido na China, que foi determinado no século passado a criação dessas ZEEs com a finalidade de abrir o mercado chinês.

A criação dessas regiões de desenvolvimento na China foi uma medida fundamental para o desenvolvimento econômico do país. Essas áreas foram criadas com uma legislação especial, que oferecia incentivos fiscais e regulatórios para atrair investimentos estrangeiros. Como resultado, as ZEEs chinesas se tornaram um polo de atração de empresas internacionais, contribuindo para o crescimento econômico do país. O exemplo da China demonstra como as ZEEs podem ser um instrumento eficaz para promover o desenvolvimento econômico.

As ZEEs podem contribuir para o avanço de um país por meio de diversos mecanismos. Um desses mecanismos é o aumento do investimento estrangeiro. As ZEEs oferecem incentivos fiscais e regulatórios para atrair empresas internacionais, que podem trazer capital e tecnologia para o país.

Outro mecanismo pelo qual as ZEEs podem contribuir para o avanço de um país é a geração de empregos. As empresas que se instalam nas ZEEs criam oportunidades de trabalho para a população local, contribuindo para a redução do desemprego e da pobreza.

A adequada compreensão desses fatos e o seu ordenamento ao longo da história são úteis para determinar o quão reais são as condições para que haja esse desenvolvimento e que políticas poderiam ser replicadas no Brasil. Sendo um país com um grande potencial econômico, mas que ainda enfrenta desafios para promover o desenvolvimento, a criação de ZEEs no Brasil poderia ser uma estratégia eficaz para superar esses desafios, podendo ser um instrumento poderoso para promover o avanço do país. No entanto, é importante que sua implementação seja bem planejada e que leve em consideração os desafios associados a esse tipo de política.

A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM AVANÇOS ECONÔMICOS

Não é desconhecido o fato de termos, hoje, no Brasil, um ordenamento jurídico demasiadamente complexo, carregado de empecilhos e burocracias, seja no âmbito tributário, trabalhista ou até mesmo constitucional, e por óbvio, como consequência quase que imediata, temos um fenômeno que só nos afasta do *Progresso* pregado por nossa bandeira e nos leva direto à desordem de âmbito social e jurídico, contrariando por completo o lema positivista exposto desde 1889.

Historicamente, vivemos em um país que, ao longo dos séculos, presenciou perturbações na ordem pública como resposta à aumentos de impostos causados pelo Estado. A *Inconfidência Mineira*, ocorrida em 1789 (Júnior, 1996, p. 86), foi um movimento resposta contra o *quinto*, a cobrança de 20% sobre a quantidade de ouro extraído em terras mineiras, que quase levou Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como *Tiradentes*, a proclamar uma República na então província de Minas Gerais. 90 anos depois, em 1879, aconteceu a *Revolta do Vintém* (de Jesus, 2006, pp. 73-89), dessa vez contra o aumento de 20 réis no preço das passagens de bode. Além desses, temo o exemplo mais recente, que mostra o quanto a história sempre se repete, falo das manifestações de 2013 contra o aumento de 20 centavos no preço da passagem do transporte público que levaram a população brasileira à extrema insatisfação.

Isso mostra que mesmo com o passar do tempo, o brasileiro se opõe veementemente à atos que cerceiam sua liberdade econômica. Mas mesmo com esse comportamento de resistência, ironicamente nos permitimos viver no país com uma das maiores cargas tributárias do mundo (tributação essa de abastado 40.28% sobre renda, patrimônio e consumo) (Shikida e Christo, 2022) e, atualmente, o que menos dá retorno à população (IBPT, n.d, p. 2). Isso deixa claro ao mundo que, além de mal investido, o dinheiro dos impostos se perde no meio da cadeia de burocracias brasileiras. Essa dose acachapante de tributos e burocracias é apenas um dos diversos fatores que corroboram para o afastamento de grandes investimentos.

Um exemplo que é nítido dentro do cenário internacional, é o estudo publicado em 2021 pelo Banco Mundial (*The World Bank*) chamado *Doing Business* como uma forma de medir a regulamentação no ambiente de negócios de um país, pesquisando ao todo 190 países sobre o quão fácil é para fazer negócios, abrir de empresas, obter alvarás, obter crédito, pagar impostos etc., e em nenhuma classificação o Brasil se encontrou nos 50 melhores países. Muito pelo contrário, por vezes se encontrou entre os últimos como por exemplo na classificação de pagamento de impostos que ficou em 184º lugar, ficando a frete apenas de países como Venezuela, Congo e Bolívia (World Bank Group, n.d.).

É surpreendente que um país como o Brasil, notoriamente conhecido por seu ambiente de negócios pouco flexível (o país era o 124º colocado no *Doing Business* de 2020, em um total de 190 países), não tenha ainda visto propostas de jurisdições especiais que permitam o teste de instituições realmente distintas das atuais (Shikida & Christo, 2022, pp. 30-31).

Mas esse retrocesso acaba sendo apenas uma das consequências de um sistema falho, que não podemos nem chamar de arcaico, tendo em vista que a constituição dos Estados

Unidos da América, promulgada em 1787, é ainda mais antiga do que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e ainda assim continua muito atual e em constante evolução. Nosso ordenamento jurídico falha drasticamente ao tentar se mostrar *completo*, protegendo diversos direitos, e acaba por fazer o oposto ao conseguir embarrear certos avanços com políticas que parecem *bonitas no papel*, mas que no final da equação só atrasa o desenvolvimento de regiões, que já sofrem por falta de investimentos, e só aumenta o nível de carência, em um país em que atingiu quase 30% de pessoas na linha da pobreza em 2021 (Belandi, 2022).

Algumas dessas políticas que valem citação são os planos diretores das cidades, que impedem o adensamento populacional e/ou separam obrigatoriamente (em alguns casos) áreas residenciais de comerciais, acarretando, por exemplo, em um distanciamento entre a moradia e o local de trabalho das pessoas, fazendo com que gastem horas e mais horas de deslocamento em grandes centros urbanos, decaindo assim a qualidade de vida. E outra são os numerosos encargos causados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que nasceu prometendo ser uma política para *proteger os direitos dos trabalhadores*, mas que acaba apenas atrapalhando tanto o empregador quanto o empregado.

A CLT enrijece as relações entre empregadores e empregados, bem como os contratos e institui um custo extra a quem contrata, por causa de toda a malha regulamentatória que institui não só os mais diversos deveres do empregador (para além do limite do bom senso), mas também diversos requisitos para os trabalhadores exercerem diversas atividades, desde motorista profissional até de jornalistas, professores, químicos, etc.

[...] Por exemplo, as dificuldades para demitir, devido ao emaranhado de verbas rescisórias e leis que possibilitam processos contra as empresas por demitirem os funcionários, mesmo quando cumprem tudo que a regulamentação estatal exige, resulta em processos seletivos mais exigentes e profundos [...]. Isso dificulta a entrada de diversos indivíduos no mercado de trabalho, contribuindo para o desemprego, enquanto que se houvesse facilidade para demitir, tendo apenas que obedecer às cláusulas previamente acordadas e assinadas por ambos (empresa e empregado) em contrato, as empresas diminuiriam muitos dos entraves de processos seletivos, aumentando as contratações, inserindo muitos no mercado de trabalho e, inclusive, facilitando a obtenção de um novo emprego por aqueles que fossem demitidos, diminuindo o desemprego (Barricelli, 2014).

Toda essa confusão causada por regulamentações absurdas na área trabalhista, coloca o Brasil em uma situação como um dos países que possuem um dos maiores números de ações trabalhistas do mundo inteiro, assim como afirmado pelo próprio ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, no *Brazil Forum* de 2017 realizado em Londres (Serva, 2017).

Não é racionalmente viável se esperar que um país, que afasta investidores por sua complexidade, trará uma ampliação na qualidade de vida de seus habitantes. Mesmo sendo um país com uma economia aparentemente *fechada* à investimentos, o Brasil ainda assim atrai a atenção de multinacionais, seja por suas riquezas, naturais ou não, seja pelo grande mercado de consumidores, seja pela posição estratégica no globo. Logo, visar a simplificação

em nosso ordenamento jurídico é um dos caminhos que mais nos beneficiará, como cidadãos, tal como possibilitará a atuação de novos investidores.

É possível alcançar tal objetivo, de maneira simples, através de medidas como o estabelecimento de políticas de incentivos econômicos, assim como as famosas Zonas Econômicas Especiais, como o ocorrido na China em 1982 que hoje se encontra entre as maiores potências globais. Mesmo sendo um grande passo, o Brasil não possui a cultura de conceder incentivos e condições para negócios prosperarem por grandes espaços de tempo, sendo comumente cedido apenas por um curto período como meses ou poucos anos. Uma das poucas exceções disso, é a Zona Franca de Manaus (ZFM) que nasceu em 1967, por meio do Decreto-Lei nº 288/67, com o prazo de ter seus incentivos encerrados após 30 anos, e em 2014, a Câmara dos Deputados e o Senado estenderam esses benefícios até 2064 através de Emenda Constitucional, após seu grande crescimento e desenvolvimento.

Assim como dito na Emenda Constitucional 83 (Brasil, 1988/2016, pp. 376-377):

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 92-A:

“Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

ZONAS DE INCENTIVOS COMO UM AVANÇO LEGAL

Tal como a ZFM, as Zonas Econômicas Especiais (ZEEs) são espaços geográficos delimitados dentro de um mesmo território, mas que possuem uma economia e uma legislação especial, com regimes distintos do restante do país. Tais regimes são estabelecidos com o objetivo de atrair investimentos estrangeiros e promover o desenvolvimento econômico (González García & Meza Lora, 2009, p. 106).

[...] por meio da implementação de zonas econômicas especiais, é possível atingir um grau maior de desenvolvimento, em âmbito regional (na zona geográfica em que houve o estabelecimento da Zona Econômica Especial) e, também, em âmbito nacional, porquanto o efeito multiplicador dos benefícios da Zona Econômica Especial os expande para além de seu entorno (Conceição et al., 2021, p. 6).

Em termos de atrativos, as ZEEs oferecem incentivos fiscais, trabalhistas e regulatórios, que podem incluir, por exemplo, reduções ou isenções tributárias, flexibilização das leis trabalhistas e simplificação dos procedimentos regulatórios. Esses incentivos visam atrair empresas estrangeiras que buscam condições mais favoráveis para a realização de seus negócios.

O conceito dessas zonas pode ser atribuído às antigas cidades-Estados (Pólis) dos gregos que, analogamente, eram regiões de maior independência e autonomia em comparação com o resto da nação, além disso, por séculos existiram *zonas livres* como Gibraltar (1704),

Singapura (1819), Hong Kong (China; 1848), Hamburg (1888), e Copenhague (1891) (Akinci & Crittle, 2008, p. 9), porém, só foi efetivamente aplicada nos moldes de uma ZEE em 1959 na Irlanda (Akinci & Crittle, 2008, p. 23), na cidade de Shannon, com o objetivo de estabelecer um cluster industrial para que as empresas transnacionais tivessem maior acesso à importação de insumos industriais para a exportação de seus produtos (González García & Meza Lora, 2009, p. 106). A partir disso foi-se desenvolvendo outras concepções em diferentes graus de autonomia como as Zonas de Emprego e Desenvolvimento Econômico (ZEDEs) em Honduras e, logo em seguida, as Charter Cities como exemplo de total independência que mais se assemelhou às antigas cidades-Estados.

Charter cities e zonas econômicas especiais são duas variantes do mesmo fenômeno, a inovação institucional aplicada à governança. Friedman e Taylor (2020) chamam-na de governança competitiva. A ideia é a de que a competição entre diferentes arranjos de governo fornece aos cidadãos mais opções de escolhas. Movimentos migratórios voluntários, seja em nível doméstico, ou entre países, são uma demonstração de que pessoas escolhem viver sob arranjos institucionais distintos (Shikida & Christo, 2022, p. 12).

Continuando na linha de raciocínio, é possível entender que, para atingir a finalidade do desenvolvimento de um país, devem ser criadas estratégias voltadas para uma região econômica, porquanto, por intermédio desta propulsão, outras regiões poderão ser articuladas ao estabelecimento de vínculos industriais, comerciais e para gerar e expandir mercados domésticos, de modo a influenciar não apenas a região, mas a economia nacional de forma ampla, de tal forma que se consolidem capacidades competitivas dinâmicas, através de políticas de desenvolvimento regional que proporcionem facilidades fiscais, comerciais, industrial, demográfico e educacional (González García & Meza Lora, 2009, p. 106), de modo que haveria a conexão entre diferentes mercados.

A criação de Zonas Econômicas Especiais tem sido uma estratégia adotada por diversos países para promover transformações positivas nas áreas de indústria e de infraestrutura, requisito basilar para o desenvolvimento econômico.

Para que seja concebida uma ZEE, de acordo com alguns estudos (Conceição et al., 2021, p. 1; Shikida & Christo, 2022, p. 20), necessita da existência de algumas características principais, sendo elas:

- Delimitação territorial, a ZEE deve ter um espaço geográfico claramente definido, com limites físicos ou legais;
- Gerenciamento único, a ZEE deve ser administrada por uma única entidade responsável, com autonomia para tomar decisões e implementar políticas;
- Benefícios, a ZEE deve oferecer incentivos aos investidores, como isenções fiscais, trabalhistas e regulatórias;
- Área aduaneira separada, a ZEE deve ter sua própria área aduaneira, com procedimentos simplificados e isenção de impostos;
- Atrair investimento estrangeiro direto (IED);

- Ser um laboratório de experimentação para atingir um objetivo político específico e depois ampliá-lo;
- Catalisadores de transformações estruturais e, em última análise, diversificadores da economia local;
- Válvulas de pressão regionais para aumentar o emprego em zonas desfavorecidas.

Essas zonas são projetadas para ter um ambiente legal e regulatório favorável ao investimento, com o intuito de atrair empresas, empreendedores e profissionais qualificados, estimular o desenvolvimento econômico da região onde a ZEE está localizada, além disso, promover concorrência com outras regiões do país. São estabelecidas em territórios previamente não desenvolvidos ou em áreas urbanas já existentes que passam por um processo de transformação e revitalização.

Já vimos que as ZEEs são regiões administrativas especiais que oferecem incentivos fiscais, trabalhistas e aduaneiros para atrair investimentos estrangeiros. No entanto, um modelo mais avançado é aquele que oferece autonomia sobre áreas mais amplas, como políticas públicas, legislação e justiça, conferindo assim uma estabilidade maior, deixando essas zonas alheias às instabilidades políticas nacionais. Essas jurisdições são conhecidas como ZEDEs, acrônimo para *Zona de Emprego e Desenvolvimento Econômico*.

As ZEDEs são um modelo inovador de desenvolvimento econômico que oferece uma série de vantagens em relação às ZEEs tradicionais. Elas oferecem uma maior autonomia às empresas e aos investidores, o que pode facilitar a tomada de decisões e reduzir a burocracia. Além disso, elas permitem a adoção de políticas públicas mais flexíveis, o que pode ser mais adequado para as necessidades específicas das ZEDEs, além do fato delas oferecerem um ambiente jurídico e político estável, o que pode atrair investimentos estrangeiros de longo prazo.

Elas são entidades públicas semelhantes a municípios dentro do estado de Honduras, lideradas por funcionários eleitos nascidos em Honduras. Suas atividades são supervisionadas por uma comissão estadual hondurenha. As ZEDEs estão sujeitas à constituição hondurenha, aos acordos internacionais hondurenhos e ao código penal hondurenho (Fencl, 2022). Um dos idealizadores do programa, e pilares para que houvesse aprovação no congresso nacional hondurenho, foi Paul Michael Romer, ganhador do *Sveriges Riksbank Prize in Economic Sciences in Memory of Alfred Nobel*, também conhecido como *Prêmio Nobel de Economia*, em sua edição de 2018 (The Nobel Prize, 2018).

OS DESAFIOS ASSOCIADOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS ZEEs

A criação de ZEEs no Brasil pode ser um experimento de regulamentação econômica e para o campo legal com novas legislações. Essas zonas poderiam ser utilizadas para testar diferentes modelos legislativos, conciliando novas políticas de incentivos econômicos com a experimentação para a aplicação de novas leis, podendo ser estudado até a viabilização da

preservação de novos direitos ou flexibilização de restrições existentes, permitindo que os melhores fossem replicados ou ampliados, e os piores, descartados.

É importante que a criação de ZEEs no Brasil não represente uma flexibilização dos valores fundamentais ou o abandono dos princípios constitucionais brasileiros. Ao contrário, as ZEEs poderiam ser criadas dentro das possibilidades que o regime de liberdade brasileiro permite, com o objetivo de impulsionar o crescimento econômico, promover a pesquisa de novas políticas públicas e beneficiar a população.

Outro desafio é a complexidade da burocracia envolvida na criação e operação das ZEEs. As ZEEs são estruturas complexas, que requerem a aprovação de uma série de leis e regulamentos, que podem ir desde pequenas mudanças em portarias, a até grandes mudanças que requerem novas Emendas Constitucionais para a viabilização delas, a depender do modelo adotado. Isso pode levar a atrasos e custos adicionais no processo de implementação.

Por exemplo, ZEEs dedicadas à produção de bens industriais apenas para exportação poderiam ter regras tributárias mais simples e maior liberdade de negociação direta entre trabalhadores e empresas. Isso poderia atrair empresas estrangeiras que desejam se instalar no Brasil para exportar seus produtos, contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda nacional.

A decisão de criar ZEEs no Brasil é uma questão de estratégia. O governo brasileiro deve decidir se deve continuar a buscar reformas econômicas abrangentes, que podem ser difíceis de implementar e levar muito tempo para serem efetivas. Ou se deve permitir experimentos em menor escala, que podem ser cancelados caso não gerem o resultado esperado.

O espírito das ZEEs é o de permitir que o governo brasileiro teste diferentes modelos de regulamentação econômica sem grandes riscos. Se um modelo for bem-sucedido, ele pode ser replicado em outras áreas do país. Se um modelo for um fracasso, ele pode ser descartado sem grandes prejuízos.

A Zona Econômica Especial pode ser bem-sucedida se houver decisões institucionais e econômicas que impliquem em promoção de políticas públicas, que possuem papel de suma importância na abertura econômica e alocação de investimento que ensejam um cenário atraente aos investidores, tanto nacionais, como internacionais (Conceição et al., 2021, p. 7).

OS DIREITOS ASSEGURADOS E REFORÇADOS PELAS ZEEs

Tais regiões podem reforçar os direitos já assegurados de diversas maneiras. A forma mais óbvia que as ZEEs podem contribuir, é através da liberdade econômica que elas geram para as pessoas que ali habitam, contribuindo para o aumento do emprego e da renda. Isso pode levar a uma melhoria das condições de vida da população, o que pode contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade.

Por exemplo, uma ZEE que ofereça incentivos fiscais e regulatórios para a instalação de empresas de tecnologia pode gerar milhares de empregos, especialmente para profissionais

qualificados. Isso pode levar a um aumento considerável da renda média da população, o que pode contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade.

Essas zonas podem contribuir para o fortalecimento dos direitos assegurados na Constituição Brasileira, por meio da ampliação da liberdade econômica tais como direito à saúde, direito à educação e conservação do meio ambiente.

No que diz respeito ao direito à saúde:

art. 196 da Constituição Federal - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988/2016, pp. 118-119).

A liberdade econômica pode levar a uma maior expectativa de vida. Isso ocorre porque diversos setores correlacionados à saúde se desenvolvem com isso. Com mais renda, as pessoas têm condições de investir mais em sua saúde, seja por meio de alimentação mais saudável, acesso a serviços de saúde de qualidade ou adoção de hábitos saudáveis.

Além disso, por consequência, pode levar a melhorias na qualidade do serviço de saúde, tendo em vista que reduziria a carga tributária atribuída à serviços privados, tal como planos de saúde, melhor acesso a água potável, melhores sistemas de coleta e tratamento de lixo e índices menores em relação à mortalidade entre pessoas portadoras de doenças. Isso ocorre por conta da promoção da concorrência no setor de saúde, o que pode levar a preços mais baixos e a uma melhor qualidade dos serviços.

No que diz respeito ao direito à educação:

art. 205 da Constituição Federal - “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988/2016, p. 123).

Percebemos que pode levar a uma maior liberdade educacional. Tendo essa ocorrência justificada por causa da promoção da diversificação do setor educacional, o que leva a um aumento da oferta de opções educacionais e à redução do controle governamental sobre a educação.

No que diz respeito ao direito ao meio ambiente:

art. 225 da Constituição Federal - “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988/2016, p. 131).

Por fim, a conservação do meio ambiente ocorre porque a liberdade econômica promove a proteção do direito à propriedade, o que desencoraja práticas predatórias que degradam o meio ambiente.

Além disso, a liberdade econômica pode levar a um aumento da eficiência dos recursos naturais, tendo em vista que a liberdade econômica pode promover a exploração e aplicação de novas tecnologias, o que pode levar ao desenvolvimento setores industriais mais eficientes no uso dos recursos naturais.

EM CONCLUSÃO

Esse artigo foi desenvolvido de maneira a explicitar que a criação de ZEEs no Brasil é uma proposta que apresenta tanto oportunidades de crescimento exponencial quanto desafios em sua implementação. Por um lado, as ZEEs podem contribuir para o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos fundamentais assegurando a dignidade da pessoa humana. Por outro lado, é importante garantir que as ZEEs sejam criadas sobre pilares sólidos que garantam tanto a segurança jurídica e política para sua existência e permanência, quanto para os habitantes e trabalhadores que estão envolvidas nela, deixando-a alheias a conflitos de interesses políticos que possam surgir após sua fundação.

Teorias que envolvam a criação de jurisdições especiais destinadas a experimentos institucionais enfrentam limitações legais para que sejam postas na prática. No entanto, a trajetória histórica demonstra que oportunidades significativas podem surgir quando determinadas ideias despertam interesse generalizado na sociedade.

Para que esse estudo fosse desenvolvido, o trabalho se propôs a estudar o impacto da intervenção estatal na economia e no afastamento de investimentos estrangeiros, além de entender a história por trás das Zonas Econômicas Especiais e suas motivações. Tendo em vista a viabilização das ZEEs, é importante que haja a elaboração de um plano de implementação cuidadoso, que considere os seguintes aspectos:

- A definição de objetivos claros e específicos para as ZEEs.
- A seleção de áreas geográficas adequadas para a instalação das ZEEs.
- A criação de um regime jurídico que seja atraente para os investidores, mas que também respeite os princípios constitucionais brasileiros.

Se o governo federal for capaz de superar esses desafios, as ZEEs podem ser um instrumento eficaz para promover o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos no Brasil.

REFERÊNCIAS

Akinci, G., & Crittle, J. (2008). *Special economic zone: performance, lessons learned, and implication for zone development*. Foreign Investment Advisory Service (FIAS): World Bank Group. <https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/343901468330977533/special-economic-zone-performance-lessons-learned-and-implication-for-zone-development>

- Barricelli, R. (2014). Instituto Liberal. *CLT – Ruim para os empresários, pior para os trabalhadores (I)*. <https://www.institutoliberal.org.br/blog/clt-ruim-para-os-empresarios-pior-para-os-trabalhadores>
- Belandi, C. (2022). Agência de Notícias - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência IBGE. Notícias. *Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012..* <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012>
- Brasil. (2016). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf (Original work published 1988)
- Conceição, P. G., Brollo, M. E. A., & Mastrodi Neto, J. (2021). *Zonas Econômicas Especiais: aplicação de seu conceito ao Projeto HIDS*. HIDS - Hub Internacional para o Desenvolvimento Sustentável.
- de Jesus, R. P. (2006). A Revolta do vintém e a crise da monarquia. *Revista História Social*, (12), pp. 73-89.
- Fencl, H. (2022). *As ZEDES de Honduras: Passado e futuro*. Free Cities Foundation. <https://free-cities.org/as-zedes-de-honduras-passado-e-futuro>
- Friedman, P., & Taylor, B. R. (2020). Entry barriers and competitive governance. *Journal of Special Jurisdictions*, 1(1), 51-82.
- González García, J., & Meza Lora, J. S. (2009). Shenzhen, zona económica especial: bisagra de la apertura económica y el desarrollo regional chino. *Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía*, 40(156).
- IBPT. (n.d.). Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. *Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH - Cálculo do IRBES*. <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-carga-tributaria-pib-x-idh-calculo-do-irbes>
- Júnior, A. de L. (1996). *História da Inconfidência de Minas Gerais*. Editora Itatiaia.
- Serva, L. (2017). Brasileiros expõem em números na Inglaterra os vícios do Brasil. *Folha de S. Paulo*. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1883838-brasileiros-expoem-em-numeros-na-inglaterra-os-vicios-do-brasil.shtml#article-aside>
- Shikida, C. D., & Christo, I. G. C. (2022). Jurisdições Especiais Como Ferramenta Para Mudanças na Governança. *Cadernos ENAP - Charter Cities: arranjos institucionais, potenciais, vulnerabilidades e impactos futuros*, 98. <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7037>
- The Nobel Prize. (2018). *The Sveriges Riksbank Prize in Economic Sciences in Memory of Alfred Nobel 2018*. <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/2018/summary>
- World Bank Group. (n.d.). *Classificação das economias*. <https://archive.doingbusiness.org/pt/rankings>

RECEBIDO: 13 JAN 2024

APROVADO: 07 JUN2024

PUBLICADO: 10 JUL 2024